

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2008 (nº 7.606, de 2006, na origem), que "estabelece o dia 3 de maio como o Dia Nacional das Televisões e Rádios Comunitárias".

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do que dispõe o inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar relativamente a matérias que versem sobre datas comemorativas, objeto do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 77, de 2008.

De autoria do Deputado Chico Alencar, a proposição tramitou conclusivamente pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, recebendo de ambas parecer favorável a sua aprovação.

Seu cerne e único objetivo é o de instituir o referido dia 3 de maio como a data comemorativa das emissoras comunitárias de rádio e televisão.

O Presidente do Senado optou por submeter a matéria ao Plenário, para que sobre ela delibere, ao invés de atribuir competência terminativa a esta Comissão, o que lhe é facultado, ouvidas as lideranças, pelo disposto no inciso X do art. 48, em associação com o art. 91, § 1º, inciso IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) .

O projeto não recebeu emenda.

II – ANÁLISE

O dia 3 de maio é dedicado internacionalmente às liberdades de imprensa e de expressão, conforme definido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

O autor da iniciativa valeu-se da referida data para instituir no Brasil o dia comemorativo das emissoras de rádio e de televisão comunitárias, por elas se desapegarem dos cânones que caracterizam os demais veículos de comunicação, dependentes diretos dos patrocinadores, públicos ou privados, e por eles condicionados na composição de seus conteúdos.

As rádios e televisões comunitárias, ao contrário, se fundamentam no interesse público, na aproximação com a sociedade a seu redor, na luta pela defesa dos anseios populares, na veiculação de programação cultural vinculada à realidade e ao gosto das pessoas a quem se dirigem.

São, em suma, a representação da vontade popular, da liberdade de expressão e da legitimidade de sua proposta.

A homenagem se torna, assim, meritória sob todos os aspectos, em que pese sua existência representar intransponível confronto com os interesses das emissoras comerciais, suas adversárias mais evidentes.

Quanto ao mérito da iniciativa, portanto, nada há a reparar.

Da mesma forma, inexistem óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental ou de formulação legislativa.

III – VOTO

Por todo o exposto, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2008 (nº 7.606, de 2006, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator